

**Lei nº 1.519, de 24 de março de 2011.**

EMENTA: Regula o valor da menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais;

Parágrafo Único – Nos meses de Janeiro e de Fevereiro de 2011, a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, devendo a partir disso ser majorada para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 24 de março de 2011.

**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 24 / 03 / 2011

Secretaria de Administração